

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº     , DE 2013**  
**(Do Sr. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR)**

Altera o § 9º do art. 62 da Constituição Federal, para tornar nominal a votação das medidas provisórias por cada uma das Casas do Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera o § 9º do art. 62 da Constituição Federal, para tornar necessariamente nominal a votação das medidas provisórias por cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Art. 2º O § 9º do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.62. ....*

*§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada e votação nominal, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.*

*.....(NR)"*

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Como é sabido por todos, há um evidente excesso na edição das medidas provisórias entre nós.

O Congresso Nacional, embora devamos reconhecer sua (perigosa) vacilação em alguns momentos decisivos, é hoje quase um refém de tais medidas, que há muito se converteram em simples forma de governar, posta à disposição do Poder Executivo, ao invés de instrumento legal excepcional.

Com efeito, quantas medidas provisórias são, efetivamente, relevantes e urgentes, na sua gênese?

Enfim, são vários os problemas envolvendo esse tormentoso tema.

A doutrina continuamente responsabiliza o Poder Legislativo por não exercer sua função de barrar os excessos do Poder Executivo.

Uma modificação constitucional que, a nosso ver, representaria um avanço significativo nesse sentido, seria a introdução da votação nominal em cada uma das Casas do Congresso Nacional na apreciação (final) das medidas provisórias.

Acreditamos que o impedimento da votação simbólica – e a consequente garantia de que a sociedade poderá fiscalizar o voto de seu representante – deve contribuir para que o Poder Legislativo exerça de maneira mais efetiva seu poder-dever de barrar os excessos do Poder Executivo, no que concerne às medidas provisórias.

Assim, contamos com a colaboração de nossos pares para aprovar a presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2013.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR